



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI Nº 1.606 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

**"DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

**LEI**

**Art. 1º** - As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica, que sirvam desinteressadamente a coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade pública Municipal, por iniciativa do Poder Executivo Municipal ou de qualquer membro da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – As entidades de que trata este artigo deverão ter pelo menos 01 (um) ano de comprovado funcionamento e prestar serviços de natureza relevante e notório caráter comunitário e social.

**Art. 2º** - O requerimento de declaração de utilidade pública será encaminhado pela entidade interessada, ao executivo municipal ou a Câmara de Vereadores, que apresentará projeto de lei, obedecidos os requisitos seguintes:

- I – que a entidade seja constituída no município de Major Vieira;
- II – que tenha personalidade jurídica (CNPJ);
- III – que tenha estado em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, com a exata observância aos estatutos;
- IV – que apresente cópia dos estatutos originais e suas alterações, quando for o caso;
- V – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

VI - que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 30 de junho de 2.004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural Público em 30 de junho de 2004.

PAULO KENJI KUBO  
Sec. De Administração e finanças

